

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2021 – CAPEP-SAÚDE  
DE 04 DE OUTUBRO DE 2021**

**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**, Presidente da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 074/2020-GPM de 15 de maio de 2020 e em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.462 de 27 de setembro de 2021, resolve:

**Art. 1º** Esta Ordem de Serviço tem por finalidade fixar o horário de atendimento ao público e o expediente administrativo, bem como regulamentar o controle de frequência dos servidores públicos da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE.

Parágrafo único: As regras estabelecidas nesta Ordem de Serviço também se aplicam aos servidores cedidos, observada a jornada de trabalho do cargo de origem e aos ocupantes de cargos em comissão.

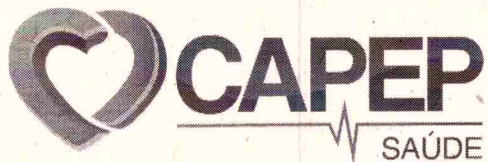
**Art. 2º** O horário de atendimento ao público externo da CAPEP-SAÚDE será de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 17:00 horas.

**Art. 3º** O horário de expediente administrativo da CAPEP-SAÚDE será de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas.

§ 1º O servidor com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas deverá observar o intervalo mínimo de 60 (sessenta) minutos e máximo de 120 (cento e vinte) minutos intrajornada, para repouso ou alimentação e ao servidor de 6 (seis) horas, o intervalo será de 15 (quinze) minutos.

§ 2º As escalas individuais de horário devem ser definidas de forma que não sejam interrompidos os serviços internos e o atendimento ao público externo no período definido no artigo 2º desta Ordem de Serviço.





§ 3º As escalas individuais de horário poderão ser fixadas em período diverso do descrito no *caput* deste artigo, com autorização da Chefia imediata, desde que respeitada a jornada semanal estabelecida para o cargo, mediante comunicação à SEGER-CAPEP.

§ 4º Serão registrados o início e o término da jornada dos servidores efetivos, dos cedidos e dos estagiários que prestam serviço na CAPEP-SAÚDE, com tolerância de até o máximo de quinze minutos para registro da frequência após o início da jornada, que não serão descontadas da hora trabalhada e quinze minutos após o final da jornada, que não serão computados para fins de banco de horas ou jornada extraordinária.

**Art. 4º** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos 04 de outubro de 2021.

**GILVÂNIA KARLA NUNES BELTRÃO ALVARES**  
**PRESIDENTE – CAPEP-SAÚDE**